

LEI Nº. 2656/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES SITUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de 100% (cem por cento) sobre os valores dos aluguéis dos quiosques situados nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Campo Verde, durante o período compreendido de março/2021 à maio/2021.

Art. 2º - Os quiosques contemplados pela presente proposta legislativa estão localizados nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Campo Verde, sendo eles abaixo relacionados:

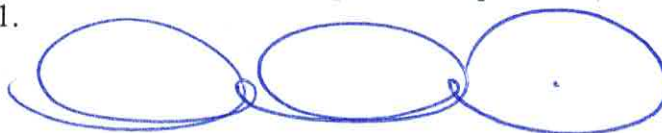
Nº TERMO	CESSIONÁRIO	NOME FANTASIA	CPF/CNPJ
01/2020	JOSIANE REGINA DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS	AGENCIA MATRIZ	29.078.261/0001-06
02/2020	JAIR MENDES BARBOSA	TAXI RODOVIARIA	420.048.881-72
03/2020	VIAÇÃO XAVANTE	VIAÇÃO XAVANTE	03.143.492/0001-62
05/2020	ANTONIO FRANCISCO DE ALENCAR PEREIRA	PASTELARIA	023.548.624-82
06/2020	LUCIMARA CRISTIANE FRACASSO	EXPRESSO OURO E PRATA	14.677.601/0001-48
07/2020	VANDRO CARLOS CAMARGO	EXPRESSO SÃO LUIZ	13.160.459/0001-02
08/2020	PEDRO HENRIQUE PEREIRA BALIEIRO	STORE ACESSÓRIOS	22.011.491/0001-09
09/2020	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO	AGUATUR TRANSPORTES E TURISMO	05.571.433/0001-10
10/2020	SALETE CAVALHEIRO	LANCHOETE E RESTAURANTE	460.767.781-72
11/2020	FABIO GEIB	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE	015.427.641-30
12/2020	VERDE TRANSPORTES	VERDE TRANSPORTES	01.751.730/0001-97

CIDADE EM *Transformação*

Art. 3º - O interesse público acerca da concessão do referido abono, se justifica em razão do interesse da continuidade das atividades desenvolvidas pelos concessionários no município, atualmente prejudicadas em razão das obras de manutenção, instalações e reforma do Terminal Rodoviário do município de Campo Verde, somado a crise socioeconômica (COVID-19), suportada pelos comerciantes do município.

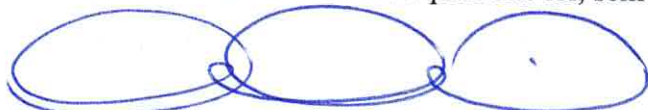
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO